



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO-
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO Nº <u>145/2019</u> Processo Nº 1114998/2019
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessado:	PETRÔNIO MAGNO VENÂNCIO BARROS		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 09/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virgínio de Sousa**, Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho **Alyne Pontes Bernardo**, Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela** e o Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo Nº **1114998/2019**, que trata sobre Auto de Infração Nº 500019633/2019, contra a Pessoa Física **PETRÔNIO MAGNO VENÂNCIO BARROS**, CPF: 426.155.004-06, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT e de projeto/execução das instalações elétricas do canteiro de obras, referente a construção multifamiliar com área de 317,00 m² com 03 pavimentos, e;

Considerando que o Sr. **PETRÔNIO MAGNO VENÂNCIO BARROS** foi autuado(a) pelo Crea-PB por infração a alínea "a", artigo 6º da Lei nº 5.194/66, sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 30/08/2019;

Considerando a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

Considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;

Considerando que em 30/08/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;

Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública;

Considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

previsto no artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL.

DELIBEROU:

1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade **MÁXIMA**, de acordo com a alínea “d” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.

2 – Encaminhar o presente processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE.

João Pessoa/PB, 20 de novembro de 2019.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Paulo Virgínio de Sousa
Coordenador Adjunto da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)